



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**16ª LEGISLATURA**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA**

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H00MIN, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**REALIZADA EM 05.04.2023**

Às dezessete horas do dia cinco do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, foi realizada a Nona Reunião Ordinária da **CCJ - Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, de forma presencial na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, estando presente o Presidente Eduardo Faustina da Rosa, Vice Presidente Rafael Mello da Silva, Vereadora Rosiane da Silva Costa. Registrou-se, também, a presença e participação do da comissão de finanças e orçamento, Vereador Elísio Sgrott e Humberto Carlos dos Santos, e dos servidores, Marcelo Cardoso, analista legislativo e da técnica legislativa, Gabriela Oliveira Cravo. E ainda a presença do Procurador da Prefeitura, Dr. Euclides, Kadyr e o Senhor Ezequiel. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos. Na sequência iniciou a deliberação dos projetos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 11/2023**. Contudo, haja vista a presença dos servidores da Municipalidade, inverteu-se a ordem do dia passando a ser deliberado em primeiro lugar o **Projeto de Lei Complementar nº 544/2023**, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, e dá outras providências. As comissões permanentes (CCJ e CFO) sanaram suas dúvidas referentes ao Projeto de lei, e ouvindo os funcionários da prefeitura e suas sugestões deliberaram no sentido da CCJ realizar emendas. Assim, esta comissão realizou 09 emendas. A CFO também concordou com as referidas emendas. A emenda 001 tem como objetivo adequar a ementa à técnica legislativa, trazendo o resumo da matéria que consta do projeto, de forma concisa, clara, breve e fiel ao texto do projeto. A emenda 002 suprime o inciso I do § 4 do art.2º, acatando o sugerido pela Procuradoria do Município, através do parecer jurídico. Ademais o Dr. Euclides e Dr. Ezequiel estiveram presentes na reunião desta Comissão em 05/04/2023 e destacaram a necessidade de realizar a referida emenda, haja vista que impõem limitação de acesso ao benefício fiscal para aqueles que, embora tenha aderido a parcelamentos anteriores, por algum motivo, não honraram os acordos firmados. Seria, então, uma espécie de punição a todos aqueles que em algum momento tentaram adimplir suas dívidas, mas que não conseguiram fazê-lo. Diferentemente, em relação aos demais que sequer tomaram qualquer iniciativa anterior para pagarem seus débitos, o projeto de lei assegura-lhes o direito ao benefício, sem qualquer limitação. Portanto, manter os apontados incisos implicará afronta ao texto constitucional para quem todos são iguais perante (CRFB/88, Art. 5º). Já a emenda 003 suprime o inciso II do § 4 do art.2º, sob o mesmo argumento da emenda 002. A emenda 004 altera a redação do art. 1º, visa acatar o sugerido pelo Sr. Ezequiel, em reunião desta Comissão. Segundo o referido servidor não delimitando o período do benefício, este permanecerá até que haja outra lei revogando. Assim, a permanência sem prazo do fato gerador estabelecido poderá afetar as metas fiscais, ou até mesmo o orçamento do município, até porque para encaminhando da proposta legislativa é necessário estudo acerca da execução do orçamento e arrecadação do município. A emenda 005 suprime o art.9º haja vista



**Estado de Santa Catarina**  
**Câmara Municipal de Imbituba**



que contraria o entendimento dos tribunais superiores notadamente, o Poder Público determinar destino dos valores remanescentes que são de propriedade dos munícipes. A emenda 006 altera a redação do art.2º caput, a fim de possibilitar ao munícipe tempo hábil para pagamento do parcelamento. A emenda 007 altera o inciso I do art.2º, possibilitando um número maior de parcelas, com desconto de 100%, estimulando o pagamento em um número maior de parcelas. A emenda 008 altera o inciso II do art.2º, adequando o número de parcelas de acordo com a emenda 007. E emenda 009 alterando a redação do art. 16. Foi designado relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa, o qual votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei complementar nº 544/2022. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 05 de abril de 2023, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 544/2022, com redação alterada pelas emendas 001, 002, 003,004, 005, 006, 007, 008 e 009. **Projeto de Lei nº 5.511/2023**, de autoria do Poder Legislativo, Matheus Paladini Pereira, que Dispõe sobre a proibição de incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção e dá outras providências. O parecer jurídico foi apresentado. A análise do projeto foi postergada para próxima reunião da comissão. **PL nº 5.512/2023**, de autoria do Poder Legislativo, que Institui a “ficha limpa municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, e dá outras providências. Foi analisado o parecer da assessoria jurídica, sendo postergada a análise do referido para próxima reunião. **PL nº 5.513/2023**, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Gilberto Pereira, que Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Imbituba/SC de pessoas condenadas pela Lei Federal 11.340/2006 – Denominada Lei Maria da Penha e dá outras providências. O parecer jurídico foi apresentado. A análise do projeto foi postergada para próxima reunião da comissão. **Projeto de lei nº 5.519/2023**, de autoria do Poder Legislativo, que Institui no município de Imbituba a Semana Municipal da Conscientização do Autismo e dá outras providências. O parecer jurídico foi apresentado em 27/03/2023. Foi designado relator o vereador Eduardo Faustina da Rosa, o qual votou pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei. A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 05 de abril de 2023 opinou por unanimidade pela constitucionalidade do Projeto de Lei 5.519/2023. Os demais projetos encontram-se com a tramitação informada no ato da presidência. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba, 05 de abril de 2023.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da CCJ

Bruno Pacheco da Costa  
Vice-Presidente da CCJ

Rosiane da Silva Costa  
Membro da CCJ